Anexo do Of. nº 115/94-GP-
S. Vicente 5/1/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 65

Projeto de Lei Complementar nº 41/93
de autoria do Vereador
João Gonçalves

Altera a redação e acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei Complementar nº 48, de 14.9.93, que dispõe sobre a regularização de construções, reformas, ampliações ou acréscimos de alvenaria e dá outras providências.

Processo nº 12193/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 5º da Lei Complementar nº 48 de 14 de setembro de 1993, acrescido de parágrafo único:

"Art. 5º - Os pedidos de regularização de imóveis residenciais ou comerciais térreos com área a regularizar até 100m2 (cem metros quadrados), deverão, necessariamente, estar acompanhados do seguinte: I - laudo técnico, comprovando as condições de segurança da edificação; II - planta da construção existente com suas especificações, devidamente assinadas por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e cadastrados na Prefeitura de São Vicente; III - documento que comprove o domínio ou compromisso de compra e venda.

Proc. 280/93

Lei Complementar n.º 65

fl.2

Parágrafo único - Somente poderão ser regularizados os imóveis que não afrontem o direito de vizinhança, as posturas municipais, estaduais, condições sanitárias e normas estabelecidas no Código Civil vigente e desde que a construção esteja em perfeitas condições de segurança".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de março de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mt.as.